

EMENDA N° - CMMMPV 1176/2023

(à MPV 1176/2023)

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 9º Para acesso à garantia de que trata o art. 7º, os agentes financeiros observarão os prazos e as demais condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. A taxa de juros oferecida pelos credores ou agentes financeiros para o refinanciamento da dívida será de no máximo 1,99% ao mês.”.

JUSTIFICATIVA

Conforme noticiado pela imprensa, a taxa de juros mensal máxima de 1,99% seria incluída em ato do Ministro da Fazenda que regulamentará o Programa. Busca-se assim garantir formalmente esse percentual máximo como forma de reduzir significativamente a taxa de juros das dívidas a serem renegociadas, além do desconto que espera-se que os credores ofereçam. Atualmente, segundo dados do Banco Central de janeiro de 2023, a taxa de juros média do crédito rotativo do cartão de crédito está em 14,5% e no cheque especial é de 7,96%. Considera-se assim que a taxa proposta atenderá ao objetivo principal de facilitar o pagamento das dívidas de credores de menor renda, além de garantir uma rentabilidade razoável aos credores e agentes financeiros, haja vista a tendência atual de queda da inflação e da taxa Selic.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

Deputada ANY ORTIZ

CIDADANIA/RS

